

LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – GGI-ARARUAMA, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada do Município de Araruama – GGI-Araruama, fórum deliberativo e executivo vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O GGI-Araruama deliberará em consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia dos entes, órgãos e instituições que o compõem, tendo como objetivo elaborar o planejamento e a articulação das ações integradas dos entes, órgãos e instituições vinculados ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, criado pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 2º São atribuições do GGI-Araruama:

I - agilizar a comunicação entre os seus integrantes, apoiando os programas e ações direcionados à política de segurança pública;

II - harmonizar a atuação e implementar a integração operacional dos seus integrantes, direcionadas à política de segurança pública;

III - coletar e analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais, criminais e administrativas, subsidiando os programas e ações desenvolvidos, propondo as medidas cabíveis;

IV - desenvolver programas e ações, atuando nos já existentes, visando à fiscalização, prevenção, investigação, informação, diagnóstico, planejamento,



implementação e monitoramento, com metodologia de indicadores que possam avaliar a eficiência das políticas de segurança pública;

V - desenvolver métodos e procedimentos administrativos visando à integração entre seus integrantes;

VI - criar bancos de dados em face das ações e programas desenvolvidos no Município de Araruama pelos seus integrantes;

VII - elaborar o Plano de Segurança Pública do Município de Araruama.

Art. 3º Integram o GGI-Araruama:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

III - Subsecretaria de Defesa Civil;

IV - Guarda municipal;

V - Ministério Público Estadual;

VI - 2ª Coordenadoria Regional de Polícia do Interior;

VII - 118ª Delegacia Policial de Araruama;

VIII - 3ª Companhia do 25º Batalhão de Polícia Militar;

IX - 27º Grupamento de Bombeiro Militar;

X - Batalhão de Polícia Rodoviária;

XI - Conselho Tutelar do Município de Araruama;

XII - Conselho de Segurança Pública do Município de Araruama;

XIII - Representante das associações de bairros/comunitárias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Os integrantes dos GGI-Araruama designarão os seus representantes, sendo o representante das associações de bairros/comunitárias eleito pelas mesmas em assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, e todos com mandato correspondente ao prazo do mandato dos membros do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Enquanto não for escolhido o representante das associações de bairros/comunitárias, será convidado a participar das sessões do GGI-Araruama um dos representantes de qualquer dessas associações que se fizer presente à respectiva sessão.

Art. 5º. O GGI-Araruama não terá cargo, sendo suas atividades executadas através de funções a serem exercidas por servidores públicos do Município de Araruama, funções essas a serem estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A atividade correspondente de secretaria executiva será exercida através dessa função, estendida ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, cabendo-lhe manter sob sua guarda todos os livros e documentos inerentes a sua atuação e a do GGI-Araruama, informando e assessorando o Prefeito Municipal sobre todos os procedimentos e as ações adotados.

Art. 6º O GGI-Araruama poderá requisitar aos seus integrantes documentos e informações inerentes às suas atividades, os quais se obrigam a fornecê-los prontamente.

Parágrafo Único. O não atendimento as requisições do GGI-Araruama importará em falta funcional do responsável pelo não atendimento da requisição e a comunicação do ocorrido à autoridade imediatamente superior.

Art. 7º O GGI-Araruama elaborará o seu Regimento Interno e reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, para a realização de suas atividades rotineiras, e, trimestralmente, para apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

§ 1º. O GGI-Araruama poderá ser convocado a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal e pela maioria dos seus integrantes, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Suas reuniões serão lavradas em atas, transcrevendo-se as deliberações que forem tomadas, salvo aquelas que importarem em ações, motivações, dados e fatos considerados de caráter sigiloso.

§ 3º. Suas deliberações serão tomadas por consenso, sendo válidas desde que presente a maioria de seus integrantes.

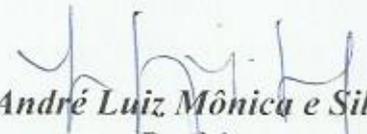
Art. 8º O Prefeito Municipal poderá designar servidores para atuar junto ao GGI-Araruama, sem prejuízo de suas funções nas secretarias e órgãos que estiverem lotados.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com Ministérios da Justiça e o PRONASCI e a efetuar as contrapartidas deles decorrentes, cujas despesas correrão por conta das dotações e programas de trabalho existentes no orçamento.

Art. 10. Fica acrescido o GGI-Araruama no organograma da Prefeitura Municipal de Araruama, tratado no anexo II da Lei Complementar nº 59, de 12 de janeiro de 2009, com uma função de secretaria executiva, sem criação de cargo, gratificação ou qualquer tipo de remuneração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2010.


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito